



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLÓRIDA: Rua Theodomiro Pereira da Silva, cadastro nº 96-04-065-0017-001, quadra 8, lote 17, cadastro nº 96-04-068-0006-001, quadra 6, lote 6; Rua Vereador Primo Tessarini Neto, cadastro nº 96-04-072-0007-001 quadra 2, lote 7; cadastro nº 96-04-072-0008-001, quadra 2, lote 8; cadastro nº 96-04-073-0011-001, quadra 1, lote 11; Rua Vereador Teodoro Martins do Prado, cadastro nº 96-04-068-0013-001, quadra 6, lote 13, cadastro nº 96-04-071-0003-001, quadra 3, lote 3, cadastro nº 96-04-071-0002-001, quadra 3, lote 2,

Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019.**

Prefeitura Municipal de Tambaú, 18 de novembro de 2024.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas